

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COTAÇÃO E COMPRAS**

PROCESSO N.º 011084/21-00.82 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção com Suporte do Fabricante no nível 3 e 4, necessários para manutenção da solução de Telefonia IP atualmente em uso no STM e Auditorias, do fabricante Avaya; Atualização e Manutenção do Sistema de Tarifação – Informatec INFO360.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0004 - MTGI

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

ENCARGO: 52.02.45.00.000 - Suporte técnico para sistema de telefonia IP - MTGI

ITEM	OBJETO	UN	QUANT.	EMPRESAS			MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)
				SEA	TELESUL	LG IT											
1	ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO – Informatec INFO360	mês	24	832,54	664,02	702,33	664,02	15.936,48	702,33	16.855,92	732,96	17.591,04	732,96	88,34	12%	644,63	821,30
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM SUPORTE DO FABRICANTE NÍVEL 3 e 4	mês	24	37.103,85	29.225,82	30.810,51	29.225,82	701.419,68	30.810,51	739.452,24	32.380,06	777.121,44	32.380,06	4.166,95	13%	28.213,11	36.547,00
VALOR TOTAL								717.356,16		756.308,16		794.712,48					

OBSERVAÇÕES:

1 – Nas situações em que **CV > 25% (Amostra Heterogênea)***, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP].

2 – Não foi possível localizar contrato público similar ao proposto para essa contratação e que considere a mesma marca dos equipamentos considerados. Os contratos localizados não puderam ser usados por indicar equipamentos de marcas diversas dos pertencentes a esta Corte.

3 – Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do desvio padrão, sugere-se o uso da **MÉDIA** como valor de referência para o processo licitatório, tendo em vista representar a tendência central de mercado após, sem perder de vista ainda a instabilidade de preços decorrentes da Pandemia.

*fonte: Ebook “Formação de preços nas contratações públicas”, 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.